



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE POIARES (SANTO ANDRÉ)**

PREÂMBULO

Um Regimento é por natureza, um regulamento interno, pelo qual o Órgão a que respeita autodisciplina o seu funcionamento. No caso do Regimento da Assembleia de Freguesia de Poiares Santo André, o Regimento constitui, naturalmente, a peça fundamental do funcionamento deste Órgão, de modo a plasmar as competências que a lei lhe confere, traduzindo os normativos imperativos, e ainda cumprir as expectativas das populações quando exercem o seu direito de voto ou quando se dirigem àquela para alertar os poderes políticos quanto às necessidades e problemas autárquicos.

Este Regimento visa, sobretudo, acolher as recentes alterações legislativas, promover a cidadania participativa e a aproximação dos cidadãos à Assembleia de Freguesia, garantir o seu funcionamento adequado, o respeito pelas normas legais e pelos princípios democráticos.

Esperamos que este Regimento sirva para o melhor funcionamento dos trabalhos autárquicos; relevamos o esforço desenvolvido nos trabalhos preparatórios com o objetivo comum de, em conjunto, alcançar o bem e o melhor para Poiares e os Poiarenses.



CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

(Natureza)

1. A Assembleia de Freguesia é um dos Órgãos representativos da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia e visa a defesa dos interesses desta e a promoção e salvaguarda do bem-estar da respetiva população, em articulação com o Município, de acordo com a Constituição da República e as leis ordinárias.
3. A Assembleia de Freguesia de Poiares (Santo André) é constituída por 9 (Nove) Membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º

(Atribuições)

1. A Freguesia dispõe de atribuições designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Equipamento rural e urbano;
 - b) Abastecimento público;
 - c) Educação;
 - d) Cultura, tempos livres e desporto;
 - e) Cuidados primários de saúde;
 - f) Ação social;
 - g) Proteção civil;
 - h) Ambiente e salubridade;
 - i) Desenvolvimento;
 - j) Ordenamento urbano e rural;
 - k) Proteção da comunidade.
2. As atribuições da Freguesia abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.
3. Sem prejuízo das demais competências legais e regimentais e de acordo com o disposto **no art.º 3º da Lei 75/2013, de 12.09**, a Assembleia de Freguesia tem as competências previstas no art.º seguinte, em consonância com o disposto **na Lei nº 169/99, de 18.09 na sua versão aplicável**, bem como as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos 4º e 5º do presente Regimento, respetivamente, de acordo com a Lei nº 75/2013, de 12.09.

Artigo 3º

(Competências)

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;



- d) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei e do regimento;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 4º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12.09;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.



2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 (Cinco) dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na al. b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.



CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia de Freguesia

Composição e Competências

Artigo 6º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da assembleia.

Artigo 8º

(Alteração da composição da Mesa)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos Membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do **art.º 51º do presente Regimento e do art.º 79º da Lei nº 169/99, de 18.09.**
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, sem prejuízo do demais disposto legalmente.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 (Quarenta) a 60 (Sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 9º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;



- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

CAPÍTULO III

Presidente da Assembleia e Secretários

Competências

Artigo 10º

(Presidente e Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I (Das Sessões)

Artigo 11º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (Oito) dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por plataforma digital, como correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no **art.º 61º da Lei 75/2013, de 12.09**.

Artigo 12º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 13º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. O requerimento ao qual se reporta a al. c) do nº 1 do art.º anterior e al. c) do nº 1 do art. 12º da Lei nº 75/2013, de 12.09 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
2. As certidões de recenseamento referidas no nº anterior são passadas no prazo de 8 (Oito) dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.



3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 14º

(Local das Sessões)

As sessões serão na sede da Junta de Freguesia ou noutro lugar julgado mais conveniente para o efeito ou então, noutro local deliberado pela Assembleia, no âmbito das Assembleias itinerantes.

Artigo 15º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia consoante se trate de sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 16º

(Requisitos das Sessões)

1. As sessões terão início à hora designada, a qual será, de preferência, pós-laboral, com tolerância de 15 (quinze) minutos, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, prolongando-se pelo tempo necessário à discussão e deliberação dos assuntos incluídos na “Ordem do Dia” até à hora que a Mesa venha a determinar.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum:
 - a) Decorrerá um período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar e,
 - b) Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais, regimentais e protocolares.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Membro da Assembleia.

Secção II

(Da Convocatória e Ordem do Dia)

Artigo 17º

(Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões Ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.



Artigo 18º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Da ordem do dia das sessões ordinárias constará ainda a informação escrita do Presidente da Junta a que alude a al. e) do ponto nº 2 do art.º 4º deste Regimento.
4. A ordem do dia é entregue a todos os Membros do Órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, entregando-lhes ou enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, em mão, via postal, correio eletrónico ou protocolo.
5. Se a documentação referente a matéria ou matérias incluídas na ordem do dia forem de tal forma volumoso ou de difícil reprodução, bem como se constituir encargo avultado, será entregue ou enviado um exemplar a cada Agrupamento Partidário, sem prejuízo de dever ser ainda entregue ou remetido aos Deputados de Freguesia que atuem no mandato de forma independente.
6. Para efeitos do disposto no nº anterior, a Mesa poderá em alternativa remeter um exemplar impresso da documentação junto de cada Agrupamento partidário, a levantar na sede da Junta de Freguesia e simultaneamente, enviar por correio eletrónico a referida documentação para todos os Membros da Assembleia.

Secção III
(Organização dos Trabalhos na Assembleia)

Artigo 19º
(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 20º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia.
2. Este período terá a duração máxima de 60 (Sessenta) minutos e inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.



3. No período de “Antes da Ordem do Dia” deverá ainda ser destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no tempo que medeia as sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Mesa;
 - c) Interpelações mediante perguntas orais ao Presidente da Junta ou seu legal substituto sobre assuntos da respetiva administração e subsequentes respostas;
 - d) Apreciação por qualquer Membro de assuntos de interesse da Freguesia;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Mesa.
4. Este período poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia.
5. O período de “Antes da Ordem do Dia” poderá, por deliberação da Assembleia, passar para o final dos trabalhos.

Artigo 21º

(Período da Ordem do Dia)

1. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento aos presentes e de forma sucinta dos assuntos nela incluídos, devendo antes do início de cada debate proceder à leitura e breve explicação do assunto em causa.
2. Sempre que se trate de sessão extraordinária, o Presidente deverá ainda fazer uma breve explicação sobre a motivação e necessidade da sessão.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 22º

(Período de Intervenção do Público)

1. Em cada reunião, encerrada a “Ordem do Dia”, há lugar a um período de intervenção aberto ao público de duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo, no entanto, ser prolongado, por decisão da Mesa, por igual período.
2. A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição dos cidadãos, os quais deverão identificar-se, após o Presidente da Mesa declarar o seu início e será produzida no limite de tempo concedido a cada orador para esse efeito.
3. No termo de cada intervenção, o Presidente da Assembleia, qualquer dos Secretários da Mesa, os Membros da Mesa ou o representante presente da Junta de Freguesia podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.
4. Quando os assuntos trazidos à Assembleia de Freguesia pelos cidadãos, pela sua natureza ou complexidade, exijam, designadamente, exame de documentação ou processo, parecer técnico ou outro, resposta escrita fundamentada, qualquer dos elementos mencionados no nº anterior poderão fazê-lo, posteriormente, por escrito, ao interessado, devendo, para tanto, este facultar a sua morada ou endereço de correio eletrónico.



Secção IV
(Da Participação de Outros Elementos)

Artigo 23º
(Participação dos Membros da Junta)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

Artigo 24º
(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas nos termos da al. c) do ponto nº 1 do Art.º 12º do presente Regimento e art.º 12º da Lei nº 75/2013, 12.09 têm o direito de participar dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no nº anterior farão inicialmente uma exposição do requerimento, pretensão ou solicitação, a qual terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, podendo ainda usar da palavra, por igual período, para esclarecimentos à Mesa, a Agrupamentos Partidários e/ou Deputados da Freguesia, bem como ao Presidente da Junta de Freguesia, seu substituto legal e/ou demais Membros presentes na sessão.
3. Os representantes referidos no nº 1 não têm direito de voto, podendo, no entanto, apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas pelo plenário se tal for deliberado.

Artigo 25º
(Intervenção de outras personalidades)

O Presidente da Mesa poderá convidar Membros do Governo ou outras personalidades a tomarem lugar na sala designada para a realização das sessões e a usarem da palavra.

Secção V
(Do Uso da Palavra)

Artigo 26º
(Regras do Uso da Palavra no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. Ao Presidente da Assembleia de Freguesia, coadjuvado pelos Secretários, caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, pelo que as inscrições devem ser feitas no início.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
3. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse autárquico, a conceder no período “Antes da Ordem do Dia”, não deverá exceder 5 (cinco) minutos por cada Membro, que para tal se inscreverá.



Artigo 27º

(Regras do Uso da Palavra para Discussão da “Ordem do Dia”)

1. Para discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial a determinar pela Mesa, devendo cada Membro da Assembleia limitar-se a 5 (cinco) minutos de intervenção, devendo:
 - a) O uso da palavra, para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo que se deverá limitar a 5 (cinco) minutos;
 - b) O uso da palavra para exercer o direito de defesa, não deverá exceder 5 (cinco) minutos;
 - c) Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada Membro que para tal se inscreva, cujo tempo não deverá exceder 5 (cinco) minutos;
 - d) O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não deverá exceder 5 (cinco) minutos, salvo quanto ao Órgão executivo para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou das Conta de Gerência, que não poderá, no entanto, exceder 30 (trinta) minutos.
2. Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
3. Após a utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 (quinze) minutos, que será proporcionalmente distribuído.
4. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética de pergunta e respetiva resposta sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
5. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
6. Havendo propostas alternativas de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações.

Artigo 28º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Junta)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia” para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados diretamente.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar informações iniciais sucintas relativas ao consignado art.º 4º, nº 2, al. e) deste Regimento, cujo tempo não deverá exceder 10 (dez) minutos;
 - b) Participar nas discussões, sem direito a voto, quando interpelado por qualquer Membro da Assembleia.
3. No período de “Intervenção Aberta ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados pela audiência, os quais deverão usar apenas 5 (cinco) minutos para cada solicitação.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto, ou quando, invocando o direito de resposta, as discussões sejam respeitantes a assuntos do âmbito das tarefas ou competências específicas que lhes estejam atribuídas.



5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, os quais disporão do mesmo tempo definido para os Deputados da Freguesia.

Artigo 29º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse da Freguesia;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra e consideração;
 - i) Interpor recursos.
2. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir a sua atitude.

Artigo 30º

(Declarações de voto)

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer Membro da Assembleia apresentar por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, devendo estas ficar apenas à ata e dela ficam a fazer parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.
2. Os Membros da Assembleia poderão ainda proferir oralmente declarações de voto.
3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

Artigo 31º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não deve exceder 3 (três) minutos.

Artigo 32º

(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, devendo o respondente limitar ao tempo de 3 (três) minutos para intervir.



Artigo 33º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não devem exceder 5 (Cinco) minutos.
3. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
4. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

Artigo 34º
(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo que não deverá exceder 5 (cinco) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo que não deverá ser superior a 2 (dois) minutos.

Artigo 35º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer Deputado da Freguesia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa, para o plenário da Assembleia de Freguesia.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo que não deverá exceder 3 (três) minutos.

Artigo 36º
(Proibição do uso da palavra)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Secção VI
(Das Deliberações e Votações)

Artigo 37º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, salvo exigência da maioria qualificada nos termos do Regimento ou da lei.



Artigo 38º

(Voto)

1. A cada Membro da Assembleia corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39º

(Forma de Votação)

1. A votação é, em regra, nominal, devendo cada Membro manifestar o seu sentido de voto expressamente, levantando-se ou levantando o braço.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, bem como, em caso de dúvida, se a Assembleia deliberar sobre esta forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção VII

(Das faltas)

Artigo 40º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de 45 (quarenta e cinco) minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão, sem qualquer justificação.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é dirigido à Mesa, por escrito e no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e é entregue em mão nos serviços administrativos ou remetido via postal, telecópia ou correio eletrónico.
5. As decisões da Mesa sobre os pedidos de justificação de faltas são notificadas aos interessados, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
6. Das deliberações da Mesa nos termos do nº anterior cabe recurso para o plenário.



Secção VIII
(Publicidade, Trabalhos e Atas da Assembleia)

Artigo 41º
(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são sempre públicas, podendo o público intervir e pedir esclarecimentos nos termos fixados no art.º 22º do presente Regimento.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
3. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (Dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 (Cento e cinquenta euros) a € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 42º
(Meios de comunicação social)

1. Para o exercício da sua profissão, serão determinados lugares apropriados na sala de sessões aos representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social, com a devida antecedência e sob solicitação, a ordem de trabalhos de cada sessão.
3. Sempre que tal seja solicitado, a Mesa procederá ainda à disponibilização aos órgãos de comunicação social presentes, de todos os textos apresentados em cada reunião à Assembleia pelos seus Membros.

Artigo 43º
(Atas)

1. A ata contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas por trabalhador da Freguesia designado para o efeito ou por um dos Secretários da Mesa e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



6. As atas, depois de assinadas pelo Presidente e pelo 1º secretário ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 44º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 45º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido *no art.º 55º da Lei nº 75/2013, de 12.09.*

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

(Do Mandato)

Artigo 46º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 47º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do Órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.



5. A falta de eleito local ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no nº anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos nºs anteriores cabem ao próprio Órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação oportuna da mesma.

Artigo 48º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do art.º 51º do presente Regimento.
7. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do art.º 51º deste Regimento.

Artigo 49º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (Trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no art.º 51º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia de Freguesia, devendo, para o efeito, proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 50º

(Perda de Mandato)

1. Para além do expressamente estipulado por lei, incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.º seguinte.
2. Incurrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na al. d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
 4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

Artigo 51º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 52º

(Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do art.º anterior.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, sem prejuízo demais disposto na lei.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

Secção II
(Dos Deveres dos Membros da Assembleia)

Artigo 53º
(Deveres)

Para além dos princípios gerais e Constitucionais por que se pauta a ação da Administração Pública, no exercício das suas funções, os Membros da Assembleia estão, designadamente, vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- i. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia de Freguesia;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- iii. Atuar com justiça e imparcialidade;

b) em matéria de prossecução do interesse público:

- i. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Freguesia e Autarquia;
- ii. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- iii. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia de Freguesia;
- iv. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- v. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- vi. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

c) em matéria de funcionamento da Assembleia de Freguesia:

- i. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ii. Participar em todos os organismos onde estão em representação da Freguesia;
- iii. Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- iv. Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- v. Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- vi. Comunicar à Mesa as saídas no decurso das reuniões;
- vii. Respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia ou do seu substituto legal, bem como da Mesa;
- viii. Participar nas votações;



- ix. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- x. Disponibilizar aos serviços administrativos da Freguesia e à Mesa endereço de correio eletrónico para os efeitos previstos no Regimento, bem como mantê-lo atualizado;
- xi. Manter atualizada a residência junto da Mesa e dos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 54º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Para além dos demais impedimentos especialmente previstos, nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no art.º 44º do Código do Procedimento Administrativo, ou seja:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa como quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
3. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.
4. Os Membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no art.º 48º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do Órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do Órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;



- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do Órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- 5. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de Órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
- 6. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do *Código do Procedimento Administrativo*.

Secção III
(Dos Direitos dos Membros da Assembleia)

Artigo 55º
(Direitos)

- 1. Para além dos demais direitos consagrados por lei, em especial no Estatuto dos Eleitos Locais e Direito de Oposição, os Membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Pedir esclarecimentos à Junta de Freguesia sobre quaisquer deliberações desta, dos seus Membros ou dos respetivos serviços;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
 - e) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
 - f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - g) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse da Freguesia;
 - j) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
 - k) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
 - l) Fazer declarações de voto;
 - m) Requerer votação secreta;
 - n) Receber senhas de presença;
 - o) Receber ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - p) Circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - q) A cartão especial de identificação;
 - r) A viatura da Freguesia, quando em serviço da autarquia;
 - s) A proteção em caso de acidente;
 - t) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - u) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - v) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - w) A uso e porte de arma de defesa.



2. Os Membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário igual ao daquele.
3. Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia.

CAPÍTULO VI

Funcionamento - Apoio à Assembleia

Artigo 56º

(Apoio à Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores da Freguesia, nos termos a definir pela Mesa e a afetar pela Junta de Freguesia, atendendo às necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
2. A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Junta de Freguesia, por solicitação do Presidente, nos termos a definir pela Mesa, atentas igualmente as necessidades da Assembleia, dos Deputados da Freguesia, e o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão atribuídos ao Presidente da Junta de Freguesia, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os trabalhadores afetos nos termos do nº 1.
4. No orçamento da Freguesia são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
5. Aos serviços de apoio compete, designadamente:
 - a) Elaborar as minutas e as atas que devem ser dactilografadas;
 - b) Atender Membros da Assembleia, prestando-lhes os esclarecimentos e apoios solicitados;
 - c) Registar correspondência recebida, emitindo as informações necessárias a fim de serem presentes ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tratar dos serviços de dactilografia e da expedição da correspondência;
 - d) Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - e) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas, sempre que solicitado;
 - f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.



CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 57º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 58º

(Legislação Aplicável)

- DL 75/2013 de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais), atualizada.
- DL 169/99 de 18 de setembro (Autarquias locais - competências e regime jurídico), atualizada.
- CPA, DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do procedimento administrativo -novo), atualizada.
- DL Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do direito de oposição), atualizada.

Artigo 59º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, constará da ata respetiva, será publicado por Edital e no sítio da internet da Freguesia, sendo dele fornecido um exemplar a cada Deputado da Assembleia de Freguesia, em papel ou em formato digital, conforme mais adequado.

Sessão da Assembleia de Freguesia de Poiares – Santo André, 27 de abril de 2018

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Manzileus Ivoencade Oliveira

O 1º Secretário

Tiago Rafael Antunes Rodrigues